



TERMO DE ADESÃO

(CONVENÇÃO COLETIVA DOS MOTORISTAS - SEEDESP - ATACADISTA)

2016-2017

Por este instrumento e na melhor forma de direito, o ***Sindicato do Comércio Atacadista de Álcool e Bebidas em Geral no Estado de São Paulo*** - CNPJ n.º 60.936.622/0001-58 e Registro Sindical - Processo n.º 491.149-47, com sede na Rua Riachuelo n.º 96, 5º andar - Cj. 502 - SP - CEP - 01007-000 - Assembleia Geral Extraordinária realizada em 13/07/2016; ***Sindicato do Comércio Atacadista de Bijuterias do Estado de São Paulo*** - CNPJ n.º 53.452.769/0001-07 e Registro Sindical - Processo n.º 320.422/83, com sede na Rua Pamplona n.º 818 - 4º andar. Cj. 41 - SP - CEP - 01405-001 - Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29/08/2016; ***Sindicato do Comércio Atacadista de Drogas, Medicamentos, Correlatos, Perfumarias, Cosméticos e Artigos de Toucador no Estado de São Paulo*** - CNPJ n.º 52.806.460/0001-05 e carta de reconhecimento sindical assinada em 15/05/1941, com alteração estatutária registrada no Ministério do Trabalho e Emprego, através do Processo n.º 46219.026803/2009-86, com sede na Rua Barão do Triunfo, 751 - Campo Belo - CEP 04602-003, Assembleias Gerais realizadas em sua sede no dia 17/05/2016; ***Sindicato do Comércio Atacadista, Importador e Exportador de Frutas do Estado de São Paulo*** - CNPJ n.º 47.192.950/0001-29 e Registro Sindical - Processo n.º 46010.000867/95, com sede na Rua Miguel Carlos, 41 - 4º andar - Cj. 42 - SP - CEP - 01023-010 - Assembleia Geral Extraordinária realizada em 16/06/2016; ***Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios no Estado de São Paulo*** - CNPJ n.º 49.087.232/0001-18 e Registro Sindical - Processo n.º 318.862/72, com sede na Av. Senador Queiros, 605 - 23º andar - Cj. 2312 - CEP - 01026-001 - Assembleia Geral Extraordinária realizada em 09/06/2016; ***Sindicato do Comércio Atacadista de Louças, Tintas e Ferragens no Estado de São Paulo*** - CNPJ n.º

SEEDESP

Rua Sete de Abril, 264 - 6º Andar - Cjs. 613/616 Centro
- São Paulo - CEP - 01044-904
Tel: (011) 3237-4949/ (0 11) 3123-8994

1

FECOMERCIO SP - Federação do Comércio de Bens,
Serviços e Turismo
do Estado de São Paulo
Rua Dr. Plínio Barreto, 285 - CEP: 01313-020 - São
Paulo - SP
Tel. 3254-1700 - www.fecomercio.com.br



62.809.777/0001-59 e Registro Sindical – Processo n.º 46219020284/2009-42, com sede na Rua Major Sertório n.º 88 – 4º andar, salas 402 e 403, Vila Buarque – SP – CEP – 01222-000 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20/06/2016; **Sindicato Nacional do Comércio Atacadista de Papel e Papelão** – CNPJ n.º 62.660.410/0001-16 e Registro Sindical – Processo n.º 46000.007789/95, com sede na Praça Silvío Romero, 132 - 7º andar – Conjunto 72 – Tatuapé – SP – CEP – 03323-000 – AGE realizada em 21/07/2016; **Sindicato do Comércio Atacadista, Importador, Exportador e Distribuidor de Peças, Rolamentos, Acessórios e Componentes para Indústria e para Veículos no Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 03.499.644/0001-64 e Registro Sindical – Processo n.º 46000.01533/92004-43, com sede na Avenida Paulista, 1009 - 1º andar – Conjunto 101 – SP – CEP – 01311-919 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 17/08/2016; **Sindicato do Comércio Atacadista de Produtos Químicos e Petroquímicos no Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 43.450.014/0001-10 e Registro Sindical – Processo n.º 46000.009049/2002-07, com sede na Rua Maranhão, 598, 4º andar, Higienópolis – CEP – 01240-000 – AGE realizada em 16/06/2016; **Sindicato do Comércio Atacadista de Tecidos, Vestuários e Armarinhos do Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 62.202.759/0001-04 e Registro Sindical – Processo n.º 25.569/40, com sede na Rua Paula Souza, 79 - 2º andar, Conjunto 21 – SP – CEP: 01027-001 - Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04/08/2016; **Sindicato dos Comissários de Despachos, Agentes de Carga e Logística do Estado de São Paulo** - CNPJ - 61.762.290/0001-03 e Registro Sindical sob o n.º 790.881/49, com sede na Rua Avanhandava, 126, São Paulo- SP- CEP- 01306-901, Assembleia Geral Extraordinária realizada em 23/07/2016; **Sindicato dos Despachantes Documentalistas no Estado de São Paulo** - CNPJ - 62.925.433/0001-05 e Registro Sindical sob o n.º L013 P053 A1941, com sede no Largo Paissandu, 51, São Paulo- SP- CEP- 01034-010, Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22/10/2016; **Sindicato dos Institutos de Beleza e Cabeleireiros de Senhoras do Estado De São Paulo** - CNPJ - 62.803.648/0001-53 e Registro Sindical sob o n.º 002.127.86380-6, com sede na Rua Sete de Abril, 252, São Paulo - SP- CEP - 01044-903, Assembleia Geral Extraordinária realizada em 07/03/2016; **Sindicato das Empresas Locadoras de Equipamentos e Máquinas para Terraplenagem e Construção Civil do Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 65.033.565/0001-10 e Registro Sindical – Processo DNT n.º 46000.021666/2004-34, com sede na Rua Martinho de Campos, 410 – Vila Anastácia – SP – CEP – 05093050 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 12/07/2016; **Sindicato dos Representantes Comerciais e das Empresas de Representação Comercial no Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 60.748.332/0001-80 e Registro Sindical – Processo n.º 138.871/66 e 167.878/66, com sede na Av. Brigadeiro Luís Antonio, 613 – SP – CEP – 01317-000 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 26/04/2016; **Sindicato das Empresas de Turismo no Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 60.748.811/0001-05 e Registro Sindical – Processo n.º 904.785/50, com sede na Av. Dr. Vieira de Carvalho, 115, 11º andar – SP – CEP 01210-010 – Assembleia Geral Extraordinária



realizada em 29/09/2016 neste ato representados pelos advogados, **Dr. Fernando Marçal Monteiro**, inscrito na OAB/SP sob o n.º 86.368 e no CPF/MF sob o n.º 872.801.598-34 e **Dra. Suelen Alves Sanchez**, inscrita na OAB/SP sob o n.º 315.671 e no CPF/MF sob o n.º 331.883.378-92, conforme procuração anexa, vêm **ADERIR** à **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** celebrada em 07/10/2016 entre o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, REMÉDIOS, JORNAIS E REVISTAS, DE GÁS (GLP), MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS, MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, EMPRESAS DE SUCATAS E DE MATERIAIS PARA RECICLAGEM, LOCADORAS E PRESTADORAS DE SERVIÇO COM VEÍCULO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SEEDESP**, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Walter José dos Santos**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 064.591.368-58, assistido por seu advogado, **Dr. Edu Monteiro Júnior**, inscrito na OAB/SP sob o n.º 98.688 e no CPF/MF sob o n.º 067.074.948-64 e a **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FECOMERCIO SP**, neste ato representada pelos advogados, **Dr. Fernando Marçal Monteiro**, inscrito na OAB/SP sob o n.º 86.368 e no CPF/MF sob o n.º 872.801.598-34 e **Dra. Suelen Alves Sanchez**, inscrita na OAB/SP sob o n.º 315.671 e no CPF/MF sob o n.º 331.883.378-92, nos termos e condições seguintes:

1 - Para efeitos desta **ADESÃO**, a cláusula 41, nominada **ABRANGÊNCIA**, terá a seguinte redação:

41 - ABRANGÊNCIA - A Convenção Coletiva de Trabalho será aplicada a todos os integrantes da categoria profissional dos **EMPREGADOS EM EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, REMÉDIOS, JORNAIS E REVISTAS, DE GÁS (GLP), MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS, MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, EMPRESAS DE SUCATAS E DE MATERIAIS PARA RECICLAGEM, LOCADORAS E PRESTADORAS DE SERVIÇO COM VEÍCULO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, ou seja, **MOTORISTAS E AJUDANTES DE MOTORISTAS (CATEGORIA DIFERENCIADA)** que exerçam suas funções em empresas do comércio atacadista representadas pelos Sindicatos signatários dos presente instrumento e situadas, exclusivamente, nos seguintes municípios do Estado de São Paulo: *Adolfo, Aguai, Águas da Prata, Águas de Lindóia, Águas de Santa Bárbara, Águas de São Pedro, Agudos, Alambari, Alfredo Marcondes, Altair, Altinópolis, Alto Alegre, Alumínio, Álvares Machado, Álvaro de Carvalho, Alvinlândia, Americana, Américo Brasiliense, Amparo, Analândia, Andradina, Angatuba, Anhumas, Aparecida, Apiaí, Araçariguama, Araçatuba, Araçoiaba da Serra, Aramina, Arapeí, Araraquara, Araras, Arco-Íris, Areias, Ariranha, Artur Nogueira, Arujá, Atibaia, Auriflama, Avaí, Avanhadava, Bady Bassitt, Balbinos, Bálamo, Bananal, Barão de Antonina, Barbosa, Barra do Chapéu, Barra do Turvo, Barretos, Barrinha, Barueri, Bastos, Batatais, Bauru, Bebedouro, Bento de Abreu, Bernardino de Campos, Bertioga,*



Bilac, Birigui, Biritiba-Mirim, Boa Esperança do Sul, Boituva, Bom Jesus dos Perdões, Bom Sucesso de Itararé, Borborema, Bragança Paulista, Braúna, Brejo Alegre, Brodowski, Buri, Buritama, Buritzal, Cabrália Paulista, Cabreúva, Caçapava, Cachoeira Paulista, Caconde, Cafelândia, Caiabu, Caieiras, Caiuá, Cajamar, Cajati, Cajobi, Cajuru, Campina do Monte Alegre, Campinas, Campo Limpo Paulista, Campos do Jordão, Cananéia, Canas, Cândido Rodrigues, Canitar, Capão Bonito, Capela do Alto, Capivari, Caraguatatuba, Carapicuíba, Casa Branca, Cássia dos Coqueiros, Castilho, Catanduva, Catiguá, Cedral, Cerquilha, Cesário Lange, Charqueada, Chavantes, Clementina, Colina, Colômbia, Conchal, Coroados, Coronel Macedo, Corumbataí, Cosmópolis, Cosmorama, Cotia, Cravinhos, Cristais Paulista, Cruzeiro, Cubatão, Cunha, Descalvado, Diadema, Divinolândia, Dobrada, Dourado, Duartina, Dumont, Eldorado, Elias Fausto, Elisiário, Embaúba, Embu das Artes, Emilianópolis, Espírito Santo do Pinhal, Espírito Santo do Turvo, Estiva Gerbi, Estrela do Norte, Euclides da Cunha Paulista, Fernando Prestes, Fernão, Franca, Francisco Morato, Franco da Rocha, Gabriel Monteiro, Gália, Garça, Gavião Peixoto, Getulina, Glicério, Guaiçara, Guaimbê, Guaíra, Guapiaçu, Guapiara, Guará, Guaraçá, Guaraci, Guarantã, Guararapes, Guararema, Guaratinguetá, Guareí, Guariba, Guarujá, Guarulhos, Guataparã, Herculândia, Holambra, Hortolândia, Iacanga, Iacri, Iaras, Ibaté, Ibirá, Ibirarema, Ibitinga, Ibiúna, Icém, Iepê, Igarapava, Igaratá, Iguape, Ilha Comprida, Ilhabela, Indaiatuba, Indiana, Ipaussu, Iperó, Ipeúna, Ipiruá, Iporanga, Ipuã, Irapuã, Itaberá, Itajobi, Itanhaém, Itaóca, Itapetininga, Itapeva, Itapevi, Itapira, Itapirapuã Paulista, Itápolis, Itaporanga, Itapura, Itararé, Itariri, Itatiba, Itirapina, Itirapuã, Itobi, Itu, Itupeva, Ituverava, Jaborandi, Jaboticabal, Jacareí, Jaci, Jacupiranga, Jaguariúna, Jambeiro, Jandira, Jardinópolis, Jarinu, Jariquara, Joanópolis, João Ramalho, José Bonifácio, Júlio Mesquita, Jumirim, Jundiá, Juquiá, Juquitiba, Lagoinha, Laranjal Paulista, Lavínia, Lavrinhas, Leme, Lindóia, Lins, Lorena, Lourdes, Louveira, Lucianópolis, Luís Antônio, Luiziânia, Lupércio, Macauba, Mairinque, Mairiporã, Marabá Paulista, Marapoama, Marília, Martinópolis, Matão, Mauá, Mendonça, Miguelópolis, Miracatu, Mirandópolis, Mirante do Paranapanema, Mirassol, Mirassolândia, Mococa, Mogi das Cruzes, Mogi Guaçu, Moji Mirim, Mombuca, Monções, Mongaguá, Monte Alegre do Sul, Monte Alto, Monte Aprazível, Monte Azul Paulista, Monte Mor, Monteiro Lobato, Morro Agudo, Morungaba, Motuca, Murutinga do Sul, Nantes, Nandiba, Natividade da Serra, Nazaré Paulista, Neves Paulista, Nhandeara, Nipoã, Nova Aliança, Nova Campina, Nova Castilho, Nova Europa, Nova Granada, Nova Independência, Nova Odessa, Novais, Novo Horizonte, Nuporanga, Ocaçu, Óleo, Olímpia, Onda Verde, Oriente, Orindiúva, Orlândia, Osasco, Ourinhos, Palestina, Palmares Paulista, Paraibuna, Paraíso, Pariquera-Açu, Patrocínio Paulista, Paulínia, Paulistânia, Paulo de Faria, Pedra Bela, Pedregulho, Pedreira, Pedrinhas Paulista, Pedro de Toledo, Penápolis, Peruíbe, Piacatu, Piedade, Pilar do Sul, Pindamonhangaba, Pindorama, Pinhalzinho, Piquerobi, Piquete, Piracaia, Piracicaba, Piraju, Pirajuí, Pirangi, Pirapora do Bom Jesus, Pirapozinho, Pirassununga, Piratininga, Pitangueiras, Planalto, Poloni, Pompéia, Pongá, Pontal, Porto Feliz, Porto Ferreira, Potim, Potirendaba, Pracinha, Pradópolis, Praia Grande, Presidente



Alves, Presidente Bernardes, Presidente Epitácio, Presidente Prudente, Presidente Venceslau, Promissão, Quadra, Queiroz, Queluz, Quintana, Rafard, Rancharia, Redenção da Serra, Regente Feijó, Reginópolis, Registro, Restinga, Ribeira, Ribeirão Bonito, Ribeirão Branco, Ribeirão Corrente, Ribeirão do Sul, Ribeirão dos Índios, Ribeirão Grande, Ribeirão Pires, Ribeirão Preto, Rifaina, Rincão, Rio Claro, Rio das Pedras, Rio Grande da Serra, Riolândia, Riversul, Rosana, Roseira, Rubiácea, Sabino, Sales Oliveira, Sales, Salesópolis, Saltinho, Salto de Pirapora, Salto Grande, Salto, Sandovalina, Santa Adélia, Santa Bárbara d'Oeste, Santa Branca, Santa Cruz da Conceição, Santa Cruz da Esperança, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Cruz do Rio Pardo, Santa Ernestina, Santa Gertrudes, Santa Isabel, Santa Lúcia, Santa Maria da Serra, Santa Rita do Passa Quatro, Santa Rosa de Viterbo, Santana de Parnaíba, Santo Anastácio, Santo André, Santo Antônio da Alegria, Santo Antônio de Posse, Santo Antônio do Aracanguá, Santo Antônio do Jardim, Santo Antônio do Pinhal, Santo Expedito, Santópolis do Aguapeí, Santos, São Bento do Sapucaí, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Carlos, São João da Boa Vista, São Joaquim da Barra, São José da Bela Vista, São José do Barreiro, São José do Rio Pardo, São José do Rio Preto, São José dos Campos, São Luís do Paraitinga, São Miguel Arcanjo, São Pedro do Turvo, São Pedro, São Roque, São Sebastião da Gramma, São Sebastião, São Simão, São Vicente, Sarapuí, Sebastianópolis do Sul, Serra Azul, Serra Negra, Serrana, Sertãozinho, Sete Barras, Severínia, Silveiras, Socorro, Sorocaba, Sumaré, Suzano, Tabapuã, Tabatinga, Taboão da Serra, Taciba, Taiaçu, Taiúva, Tambaú, Tanabi, Tapiraí, Tapiratiba, Taquaral, Taquaritinga, Taquarivaí, Tarabai, Tarumã, Tatuí, Taubaté, Teodoro Sampaio, Terra Roxa, Tietê, Torre de Pedra, Trabiju, Tremembé, Tuiuti, Tupã, Turiúba, Ubarana, Ubatuba, Ubirajara, Uchoa, União Paulista, Uru, Urupês, Valinhos, Valparaíso, Vargem Grande do Sul, Vargem Grande Paulista, Vargem, Várzea Paulista, Vera Cruz, Vinhedo, Viradouro, Vista Alegre do Alto, Votorantim e Zacarias.

2 - Ficam ADITADAS as cláusulas 1ª, nominada "REAJUSTE SALARIAL", em seu §2º) e 30-A, nominada "CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS", da seguinte forma:

"1ª - REAJUSTE SALARIAL:

Parágrafo 2º - Eventuais diferenças salariais poderão ser pagas juntamente com a folha de pagamento do mês de competência JANEIRO de 2017, permitida a compensação de quaisquer valores que tenham sido antecipados no período, observado o disposto na cláusula nominada "COMPENSAÇÃO", bem como a proporcionalidade estabelecida na cláusula nominada "REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS DE 01/09/15 ATÉ 31/08/16".



“30-A - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - Conforme constante na ata da assembleia geral dos trabalhadores, e de conformidade com o artigo 513, alínea “e”, da CLT, as empresas ficam obrigadas a descontar de cada integrante da categoria profissional beneficiado por este instrumento normativo, em favor do SEEDESP, a título de contribuição assistencial, o valor fixo para o exercício de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Parágrafo 1º - Na forma aprovada em assembleia geral da categoria, este desconto destina-se à implementação do plano de trabalho e metas para o exercício de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, e será realizado em três parcelas, nos meses de FEVEREIRO, MARÇO e ABRIL de 2017.

Parágrafo 2º - As empresas se obrigam a recolher a contribuição supra até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao do desconto, mediante guia fornecida pelo sindicato profissional.

Parágrafo 3º - O recolhimento da contribuição assistencial efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 2º será acrescido de multa de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias. Havendo atraso superior a 30 (trinta) dias incidirá, além da multa de 2% (dois por cento) e juros mora de 1% (um por cento) ao mês, atualização pela variação do IPC/FIPE, aplicando-se as sanções sobre o valor atualizado.

Parágrafo 4º - Os empregados admitidos após a data-base e que não sofreram o desconto, este será efetuado no primeiro pagamento de seu salário e deverá ser recolhido pela empresa até o dia 10 (dez) do mês subsequente. O desconto previsto neste parágrafo deverá respeitar a proporcionalidade de 1/12 (um doze avos) por mês faltante para o alcance da próxima data-base.

Parágrafo 5º - O desconto previsto nesta cláusula fica condicionado à não oposição do empregado, sindicalizado ou não. A oposição será manifestada por escrito junto ao respectivo sindicato profissional ou enviada pelos correios, com firma reconhecida, até 10 (dez) dias após a assinatura da presente norma coletiva.

Parágrafo 6º - O empregado que efetuar oposição ao desconto da contribuição assistencial, na forma prevista no parágrafo anterior, deverá entregar à empresa, em até 05 (cinco) dias úteis a partir da data do protocolo, cópia de sua manifestação, para que não se efetuem os descontos convencionados.



Parágrafo 7º - A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do sindicato representativo da categoria profissional, ficando isentas as empresas de quaisquer ônus ou consequências perante seus empregados, estando ainda o presente desconto ao abrigo do disposto no artigo 462, da CLT.

Parágrafo 8º - Ocorrendo disputa judicial em que o objeto da demanda envolva os valores previstos nesta cláusula, a empresa deverá dar ciência expressa da ação, através de comunicado via SEDEX, com AR, ao respectivo sindicato da categoria profissional envolvido, acompanhado da comprovação dos descontos e do efetivo recolhimento dos valores reclamados, até o encerramento da instrução processual. Em caso de condenação da empresa na devolução desses valores o sindicato da categoria profissional beneficiário deverá ressarcir-la, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado da sentença condenatória ou da homologação do acordo judicial, mediante ordem de pagamento identificada, sob pena de pagamento em dobro da importância devida.”

3 - Ficam **RATIFICADAS** todas as demais cláusulas constantes da Convenção Coletiva de Trabalho objeto deste **TERMO DE ADESÃO**, para que continuem a surtir os efeitos de lei.

São Paulo, 19 de DEZEMBRO de 2016.

Pelo **SEEDESP**

WALTER JOSÉ DOS SANTOS

Presidente

CPF/MF nº 064.591.368-58

EDU MONTEIRO JÚNIOR

OAB/SP nº 98.688

Pelos **Sindicatos Patronais** filiados à
FECOMERCIO SP

FERNANDO MARÇAL MONTEIRO

OAB/SP nº 86.368

SUELEN ALVES SANCHEZ

OAB/SP nº 315.671